



L E I N° 4.771, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ASSESSOR JURÍDICO, CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL N° 4.593/2004, ‘QUE CRIA CATEGORIAS FUNCIONAIS NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PREVISTA NA LEI MUNICIPAL N° 2.279/90’.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo da categoria funcional de Assessor Jurídico, no que se refere a Requisitos para Provimento, letra “b” - Instrução, constante na Lei Municipal n° 4.593/2004, que “Cria categorias funcionais no quadro de cargos de provimento efetivo prevista na Lei Municipal n° 2.279/90”, passa vigorar com a seguinte redação:

“Requisitos para Provimento

a) ...

b) Instrução: Curso Superior de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Registro na Ordem dos Advogados do Brasil e, prática forense de, no mínimo, 02 (dois) anos, a partir da inscrição definitiva na OAB.”

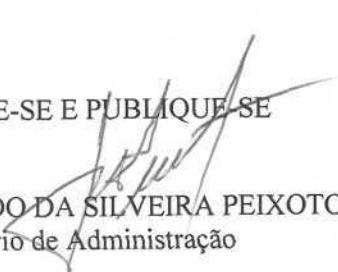
c) ...

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de outubro de 2005


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração